

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

R. 30/01/2020
Andressa Triacca
CPF 072.652.859-70
Licitações
Pref. Mun. de Palmitos

Xaxim – SC 30/01/2020

Ilustríssimos(as) Senhores(as), da Comissão de Licitação, do Município de Palmitos.

Ref.: Processo licitatório nº 07 / 2020, licitação nº 01/2020 – Tomada de Preço p/ Obras e Serv. De Engenharia

LT Calçamentos Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.724.100/0001-17, com sede na Av Giacomo Lunardi, 288, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão do licitante JAIR AGOSTINHO DA LUZ que recorreu contra a empresa LT CALÇAMENTOS LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o licitante JAIR AGOSTINHO DA LUZ recorreu a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou em sua **Certidão de Acervo Técnico (CAT) o atendimento de todos os itens objetos desta licitação**, por isso, teria desatendido o disposto do Item nº 6.1.3.8, do Edital.

Lucas T.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Item nº 6.1.3.8, do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico que comprove ter se responsabilizado pela execução de serviço semelhante ao exigido neste edital, emitido pelo CREA ou CAU.

Como pedido no item referido, deve-se apresentar *CAT de serviço semelhante* ao da licitação, e em momento algum foi solicitado que todos os itens objetos desta licitação fossem apresentados na referida *CAT*.

Pois bem, em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o documento *CAT* expedido pelo **CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA de SANTA CATARINA – CREA/SC**, em que apresenta a execução de serviço, pavimentação com pedras irregulares, o que torna o mesmo *semelhante* ao exigido no edital.

Por si só, este motivo apresentado mostra que tal documento é válido para que a recorrente possa participar da fase seguinte da licitação, entretanto, em seguida serão apresentadas as capacidades técnicas do responsável técnico da recorrente e as qualificações da empresa junto ao órgão fiscalizador **CREA/SC**.

O registro do responsável técnico junto ao **CREA/SC**, onde constam as atribuições profissionais, de acordo com as leis federais, pode-se comprovar a capacidade técnica do profissional.

- A imagem a seguir (Imagem 01) apresenta *Certidão de Pessoa Física*, ou seja, é a documentação de registro do responsável técnico junto ao CREA/SC. O retângulo apresentado na imagem, indica as atribuições profissionais, as quais o responsável técnico pode exercer, conforme as leis federais citadas.

Esta documentação encontra-se junto a documentação de habilitação do referido edital.

Lucas T.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: ANDRE DEOLINO BERTAN

Aprovado em: 17/01/2019

CPF: 090.605.779-57

Registro: SC S1 162298-5

Expedido pelo CREA-SC

Registro Nacional: 251S187600

Endereço: RUA 10 DE NOVEMBRO 203 ALVORADA
89825-000 XAXIM SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE COMUNITARIA REGIONAL DE CHAPECO

Data: 13/08/2018

Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66 COMBINADO COM AS ATIVIDADES DISPOSTAS NO ART. 5 DA RESOLUÇÃO N 1073/16 DO CONFEA REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ART. 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33 E ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218/30 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 20:20:09 do dia 28/01/2020 válida até 31/03/2021.

Código de controle de certidão: 1.29-DEEE-F1.59-8HBH

(Imagem 01)

- A próxima imagem (Imagem 02) apresenta o **Art. 7 da Lei 5.194/66**, em que apontam as atribuições profissionais. Em uma observação especial, as letras destacadas **E, F e G** as quais tem maior ligação com o objeto desta licitação.

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- fiscalização de obras e serviços técnicos;
- direção de obras e serviços técnicos;
- execução de obras e serviços técnicos;
- produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

(Imagem 02)

Bertan

- Em seguida apresentamos o **Art. 5º da Resolução N° 1.073/16 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)**, em que também apresenta as atribuições do responsável técnico, em destaque as atividades nº 04, 11 e 12 da imagem 03.

Seção II

Atribuição inicial de atividades profissionais

Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.

Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.

Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 - Elaboração de orçamento.

Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 - Produção técnica e especializada.

Atividade 14 - Condução de serviço técnico.

Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

(Imagem 03)

Buen T.

- A próxima imagem (Imagem 04) apresenta o **Art.28 do Decreto nº 23.569/33**, onde destaca-se a letra **H** do Art. 28.

CAPÍTULO IV
(Vide Decreto-Lei nº 8.629, de 1946)
DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 28. São da competência do engenheiro civil :

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com tôdas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro ;
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural:
 - i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
 - j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
 - l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

(Imagem 04)

- A respeito à empresa recorrente, segue a **Certidão de Pessoa Jurídica**, ou seja, é a documentação de registro da empresa junto ao CREA/SC, conforme imagem 05. Esta documentação encontra-se junto a documentação de habilitação do referido edital.

O retângulo apresentado na imagem, indica os serviços autorizados pelo CREA/SC que a empresa pode executar, nota-se que os serviços autorizados são de mesmo valor aos do processo licitatório.

Bucan T.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: L T CALÇAMENTOS LTDA

Aprovado em: 14-02-2019

CNPJ: 27.724.100/0001-17

Registro: 162795-9

Endereço: AV. GIACOMO LUNARDI, 288, FUNDOS CASA ALVORADA
89825-000 XAXIM SC

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 12-05-2017

Capital social atual: R\$ 25.000,00 - VINTE E CINCO MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC: OBRAS DE URBANIZAÇÃO: RUAS, PRACAS E CALÇADAS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS (ATIVIDADES RESTRITAS AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO).

Responsáveis Técnicos:

Nome: ANDRE DEOLINO BERTAN

Responsabilidade Técnica aprovada em 14-02-2019

Registro: SC S1 162298-5 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2518187600

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66 COMBINADO COM AS ATIVIDADES DISPOSTAS NO ART. 5 DA RESOLUÇÃO N 1073/16 DO CONFEA REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES NOS ART. 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33 E ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS.

(Imagem 05)

Para tal recurso, os dados apresentados mostram que a recorrente possui totais condições de executar todos os itens objetos desta licitação e que a *Certidão de Acervo Técnico (CAT)*, apresentada atende ao edital desta licitação.

Bucant.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a incoerência do recurso hostilizado, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

Xaxim – SC 30/01/2020,



Lucas da Silva Toldo
Sócio Administrador

